



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2024

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 08.017.662/0001-86, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 744, piso superior, Bairro Centro, em Soledade/RS, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Miguel Adones de Campos;

CONTRATADA: FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.403.765/0001-84, com sede na Avenida Farrapos, nº 1.740, Bairro Botucaraí, em Soledade/RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. MICHELE BAGESTON LORENZON, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 015.931.930-76.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

A contratada obriga-se a prestar ao contratante serviços de segurança junto à Câmara de Vereadores de Soledade/RS, dispondo de dois guardas para garantirem a segurança da Casa Legislativa em todos os aspectos, com as seguintes escalas e definições:

a) Um agente do sexo masculino no posto de serviços de segurança, durante 06 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, acrescido do turno noturno somente nas segundas-feiras, do início ao término da sessão plenária; e

b) Uma agente do sexo feminino, somente nas segundas-feiras, no turno noturno, do início ao término da sessão plenária, durante todo o horário que for necessário.

Av. Maj. Floriano Peixoto, 744, 2º andar - CEP 99300-000 - Soledade - RS

contato@camarasoledade.rs.gov.br | ☎ (54) 3381.1899/1814

www.camarasoledade.rs.gov.br



CLAUSULA 2ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente instrumento terá o prazo de 11 (onze) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 31 de dezembro de 2024.

Ressalta-se que o presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com prévia notificação de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas.

Ainda, fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

CLAUSULA 3ª - DA DESVINCULACAO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício perante a CONTRATANTE, seja com a CONTRATADA ou até mesmo com o(s) agente(s) executores dos serviços.

CLAUSULA 4ª - DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Estas despesas mensais de valores serão atendidas pela dotação orçamentária de 2024, sob a rubrica 3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, atividade visando a segurança interna de todos os atos, inclusive nas sessões plenárias, do Poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA 5ª - DO FORO

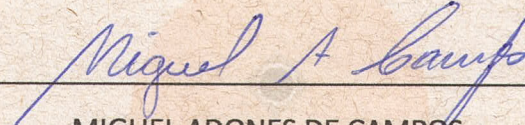
As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao presente contrato.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

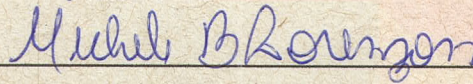


E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em duas vias com igual teor e forma.

Soledade/RS, 30 de Janeiro de 2024.


MIGUEL ADONES DE CAMPOS

Presidente da Câmara Vereadores de Soledade



FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº 08.403.765/0001-84